



PROPOSTA DE NORMAS

O **COMITÊ ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PE**, no exercício de suas atribuições previstas na alínea “a”, do art. 22 do Estatuto do PCdoB, e tendo presente o disposto

no art. 19 do mesmo Estatuto partidário, **RESOLVE**:

Art. 1º – A **23ª Conferência Estadual do Partido Comunista do Brasil em Pernambuco** realizar-se-á, em Plenária Estadual, nos dias 10 e 11 de novembro de 2023 através de plenária híbrida composta delegadas e delegados presentes no plenário e com delegadas e delegados por plataforma virtual, de acordo com as normas previstas nesta Resolução, aplicável a todos os órgãos partidários.

Art. 2º – O Edital de convocação da 23ª Conferência Estadual do PCdoB-PE será publicado no Portal do Partido na Internet (www.pcdob.org.br).

Parágrafo Único. Os Comitês Municipais deverão empreender ampla divulgação na imprensa partidária, impressa e digital.

Capítulo I – Da convocação e da ordem do Dia

Art. 3º – A Ordem do Dia das Conferências de Base, das Conferências Municipais e da Plenária Estadual da 23ª Conferência Estadual do PCdoB-PE compreenderá os seguintes assuntos:

I. Discussão de Resolução Política e de Construção Partidária elaborada pela direção

nacional;

II. Discussão e Deliberação sobre o Projeto de Resolução e de Construção Partidária

elaborado e aprovado pelos Comitês Estaduais e dos Municípios;

III. Aprovação do pré-projeto eleitoral para 2024;

IV. Balanço do trabalho de direção do organismo partidário;

V. Eleição dos novos e das novas integrantes do Comitê Estadual, do Distrito Federal e do Comitê Municipal.

Art. 4º – Estão convocadas pelo Comitê Estadual do PCdoB – PE as Conferências Municipais ou Plenárias Municipais, que deverão realizar-se no período de 15 de agosto a 28 de outubro de 2023, de acordo com o calendário apresentado pela Comissão Estadual de Organização.

§ 1º – A realização de cada Conferência deverá ser amplamente divulgada, especialmente aos(às) filiados(as) e militantes, e os(as) delegados(as) devem receber, sempre que possível, convocação por escrito, por WhatsApp, e-mail ou através de mensagem no Aplicativo PCdoB Digital.

§ 2º – O Edital de convocação de cada Conferência Municipal deverá ser obrigatoriamente divulgado em local de ampla circulação.

§ 3º – Os Comitês Municipais poderão estabelecer normas complementares, respeitado o disposto no presente ato normativo.

Capítulo II – Das condições de participação

Art. 5º – Os (As) filiados(as) e militantes devem participar da 23ª Conferência Estadual do PCdoB - PE, por intermédio de:

Assembleias de Base;

Conferências Municipais ou Plenárias Municipais;

Conferência Estadual, quando eleitos(as) delegados(as);

Parágrafo único – Participam da Conferência, nos termos do disposto no art. 7º desta Resolução, todos os membros do Partido que tenham aprovadas suas filiações até 7 (sete) dias antes da respectiva Assembleia de Base ou Plenária Municipal.

Art. 6º – Para o exercício do direito de voto e de eleger e ser eleito, no processo da 23ª Conferência Estadual, é condição obrigatória para o membro do Partido:

I. O cumprimento do previsto no art. 9º do Estatuto, que dispõe sobre obrigação de contribuição financeira;

II. A atualização dos dados pessoais no banco de dados partidário, no ano em curso, por intermédio do PCdoB Digital, disponível no Portal do PCdoB (www.pcdob.org.br) ou no Aplicativo específico PCdoB Digital, disponível gratuitamente na Play store e Apple store;

III. Estar obrigatoriamente incorporados(as) ao Sistema Nacional de Contribuição Militante – SINCOM, para fins do disposto no parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do PCdoB e em dia com suas contribuições, desde janeiro de 2023, para os membros do Comitê Estadual, e desde julho de 2023 para os(as) demais.

Parágrafo único. Cada delegado(a) à Plenária Estadual da 23ª Conferência Estadual do PCdoB de Pernambuco deverá realizar inscrição prévia através do PCdoB Digital.

Art. 7º – A Conferência Municipal elegerá 1 (um) delegado(a) titular e 1 (um) suplente à Plenária Estadual da 23ª Conferência Estadual para cada 10 (dez) mobilizados, comprovado pelo relatório computado de todos(as) os(as) filiados(as) e militantes (re)cadastrados no PCdoB Digital no ano de 2023 e que participarem das Assembleias de Base e de Coletivo, e das Plenárias de Filiados(as) e Militantes, feito até a data

das Assembleias de Base e/ou Conferências Municipais, inclusive durante a realização destas.

Capítulo III – Das Assembleias de Base, das Plenárias de Filiados(as) e Militantes, e das Assembleias de Coletivo

Art. 8º – No que couber, ou se necessário, os Comitês Municipais poderão publicar Normas para a realização das Assembleias de Base, das Plenárias de Filiados(as) e Militantes, e das Assembleias de Coletivo, observando que:

- a) a direção da Organização de Base (OB), através de sua secretaria política ou secretaria de organização, ou ainda pela maioria de seus membros, convocará a Assembleia de seus(uas) filiados(as) e militantes com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sempre que possível, por escrito, e fará ampla divulgação, inclusive nas redes sociais, para assegurar a participação dos(as) filiado(a)s e militantes;
- b) é estimulado o convite a simpatizantes, eleitores(as) e amigos(as) do Partido, com direito a voz;
- c) a direção da OB deverá incluir no PCdoB Digital um Relatório da Assembleia de Base com as resoluções aprovadas, o nome completo dos(as) dirigentes eleitos(as) para o Secretariado da OB e a relação nominal dos(as) delegados(as) titulares e suplentes eleitos(as) para a Conferência Municipal;
- d) nos municípios estratégicos (definidos pela Comissão Política Estadual) e/ou com mais de 80 mil habitantes, onde não existir mais de uma Organização de Base, o Comitê Municipal deverá tomar medidas efetivas para inclusão e constituição de novas Organizações de Base no processo da Conferência Municipal e, só excepcionalmente, com autorização expressa do Comissão Política Estadual, realizar a Conferência Municipal através de uma Plenária de Filiados(as) e Militantes do município;
- e) nos municípios com menos de 80 mil habitantes onde o Partido não constituiu Organização de Base, a Conferência Municipal realizar-se-á através de uma Plenária de Filiados(as) e Militantes do município.

Capítulo IV – Das Conferências Municipais e da Plenária Estadual

Art. 9º – As Conferências Municipais e a Plenária Final da 23ª Conferência Estadual serão constituídos por delegados(as) eleitos(as), com direito a voz e voto, pelas instâncias que lhes são precedentes, e ainda pelos(as) dirigentes do seu respectivo Comitê, desde que estes(as) não ultrapassem 10% do total de delegados(as) eleitos(as).

§ único – Os Comitês Municipais e o Comitê Estadual poderão convidar para participar das Conferências filiados(as) e militantes do Partido que não forem eleitos(as) delegados(as) às suas respectivas Conferências.

Art. 10º – Os Comitês Municipais estabelecerão critérios de proporcionalidade para a eleição de delegados(as) às suas respectivas Conferências, computando-se todos(as) os(as) filiados(as) e militantes cadastrados(as) no PCdoB Digital, que participarem das Assembleias de Base, respeitado o disposto no art. 7º desta Resolução.

Capítulo V – Dos Regimentos Internos das Conferências

Art. 11º – Todos os assuntos que dizem respeito a Regimento Interno e Regimento Eleitoral das Conferências Municipais e da 23ª Conferência Estadual, serão aprovados e propostos às Conferências pelos respectivos Comitês, respeitado o disposto nesta Resolução.

Art. 12º – As Conferências Municipais e a Plenária Estadual serão abertas e instaladas pelos(as) Presidentes(as) dos respectivos Comitês.

§ 1º - Para a instalação das Conferências é obrigatória a presença de metade mais um dos(as) delegados(as) eleitos.

§ 2º - O(A) Presidente submeterá ao Plenário, para votação e eleição, as propostas de Regimento Interno, se houver, do Regimento Eleitoral, da Mesa Diretora, da Comissão de Resoluções e da Comissão Eleitoral.

Art. 13º – As deliberações políticas serão tomadas mediante voto com manifestação através dos plenários, virtual e presencial, se houver, podendo ser utilizada ferramenta de deliberação eletrônica.

Parágrafo Único. As deliberações políticas serão tomadas pela maioria simples dos(as) presentes, assegurado o quórum de metade mais um dos(as) delegados(as) credenciados(as).

Art. 14º – Compete à Mesa Diretora de cada Conferência Municipal e Estadual:

I. orientar e dirigir os trabalhos de acordo com esta Resolução, a Norma da respectiva Conferência, o respectivo Regimento Interno e o Estatuto do Partido;

II. designar, entre seus membros, responsáveis: pela elaboração da ata; pelo controle do quórum; pela inscrição dos oradores; pelo recolhimento de propostas dos(as) delegados(as);

III. assegurar a palavra aos(às) oradores(as), controlando o cumprimento dos horários, da Ordem do Dia dos trabalhos e a segurança do recinto;

IV. limitar a duração e o número de intervenções por exigência de horários;

V. apresentar aos(às) delegados(as) a lista de candidaturas de delegados(as) à instância subsequente e de dirigentes do respectivo Comitê, conforme Relatório da Comissão Eleitoral;

VI. submeter à votação a proposta de lista de candidatos(as) a delegados(as) à instância subsequente e de dirigentes do respectivo Comitê, conforme Relatório da Comissão Eleitoral;

- VII. submeter ao Plenário pedido de destaque de emenda, apresentado por delegado(a) não contemplado com o Projeto de Resolução apresentado, e submetê-lo à votação, se for o caso;
- VIII. deliberar sobre as questões de ordem e encaminhamentos;
- IX. deliberar sobre intervenções especiais, de convidados(as) e ordem das inscrições, dando conhecimento ao Plenário;
- X. receber e propor moções e indicações dos(as) delegados(as) e submetê-las à votação;
- XI. verificar a regularidade do processo eletivo (legalidade) dos(as) delegados(as) inscritos(as);
- XII. decidir outros encaminhamentos sobre os quais a 23ª Conferência Estadual deva tomar decisões e apurar os resultados.

Art. 15º – Os(As) delegados(as) têm direito de:

- I. apresentar alterações de nomes na lista de candidatos(as) a delegados(as) e dirigentes dos respectivos Comitês, através de formulário específico e respeitados os prazos para devolução à Mesa Diretora;
- II. deliberar sobre:
 - a) a Ordem do Dia;
 - b) o Regimento Interno, a Mesa Diretora e as Comissões de Resoluções e Eleitoral;
- III. nas Conferências Municipais, a eleição de delegados(as) às instancias subsequentes;
- IV. intervir sobre a Ordem do Dia, respeitando o tempo máximo estabelecido pela Mesa Diretora;
- V. quaisquer outras questões e outros encaminhamentos propostos pela Mesa Diretora.

Art. 16º – Os novos Comitês Municipais eleitos e o novo Comitê Estadual eleito deverão registrar no PCdoB Digital e depois no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP3) do TSE, a composição das direções eleitas, para efeitos de anotação e registro, em até 12 (doze) dias após a realização da respectiva Conferência.

Art. 17º - O Comitê Estadual, após deliberar sobre as emendas indicadas pelas Conferências Municipais, remeterá aos(às) delegados(as) eleitos(as) à Plenária Estadual da 23ª Conferência do PCdoB-PE, até o início desta, para prévio conhecimento e apreciação, os seguintes documentos:

- a) Os Projetos de Resolução com as emendas acatadas providas das Conferências Municipais;
- b) O Relatório do conjunto de emendas apreciadas nas Conferências Municipais do Partido e não incorporadas aos textos finais;
- c) As propostas de Regimento Interno e de Regimento Eleitoral com a composição da Mesa Diretora, Comissão de Resolução e Comissão Eleitoral da 23ª Conferência Estadual, e o texto com o Balanço da direção estadual.

Parágrafo único – Na Plenária Estadual da 23ª Conferência será apresentada pelo Comitê Estadual cessante a proposta de nominata do novo Comitê Estadual.

Art. 18 – A Comissão de Resoluções elaborará relatório contendo parecer sobre as emendas que foram acatadas ou rejeitadas.

a) O Relatório da Comissão de Resoluções, após aprovado pela respectiva Conferência Municipal ou pela 23ª Conferência Estadual deverá ser encaminhado à instância imediatamente subsequente por intermédio de seu respectivo Comitê.

b) O Relatório aprovado pela 23ª Conferência Estadual deverá conter todas as emendas aditivas, modificativas ou supressivas aos documentos e Projetos de Resolução em debate, indicando se foram aprovadas ou rejeitadas.

c) Poderão também ser encaminhadas outras Resoluções aprovadas, indicações, moções, sugestões ou emendas de redação.

d) Os Relatórios devem ser enviados ao Comitê Central até 3 (três) dias após a realização da 23ª Conferência Estadual, por intermédio do correio eletrônico: **15congresso@pcdob.org.br**.

Art. 19º – As dúvidas e os casos omissos quanto à aplicação da presente Norma serão resolvidos pela Comissão Política Estadual.

Art. 20º - Esta Norma entrará em vigor após aprovação pelo Comitê Estadual do Partido Comunista do Brasil em Pernambuco na presente reunião plenária.

Recife, 20 de julho de 2023.

**Comitê Estadual do
Partido Comunista do Brasil em Pernambuco – PCdoB - PE**